



# Prémio Acesso Cultura 2024 Regulamento

## Preâmbulo

O Prémio Acesso Cultura, adiante designado **PAC**, é uma distinção de prestígio, lançada em 2014 pela Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de profissionais da cultura e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.

O PAC visa:

1. **Distinguir, divulgar e promover** entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente **físico, social e intelectual** – à participação cultural, em Portugal.

2. **Criar exigência** junto dos públicos, com vista à melhoria da acessibilidade, assumida como um todo.

## Capítulo 1 Caracterização do PAC

### Artigo 1º Natureza

O PAC é uma distinção de prestígio, atribuída por um júri constituído exclusivamente para esse efeito.

### Artigo 2º Objecto

O PAC tem por objecto o reconhecimento público de entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente físico, social e intelectual – à participação cultural, em Portugal, com vista a corrigir situações de carência flagrante nesta área.

### Artigo 3º Entidade promotora

É entidade promotora do PAC a Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de



profissionais da cultura, entidades culturais e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.

#### **Artigo 4º** **Entidades destinatárias**

São destinatárias do PAC entidades privadas, públicas, cooperativas, associações e outras na área da Cultura, ou projectos culturais específicos, desenvolvidos por entidades ou indivíduos.

#### **Artigo 5º** **Prémio**

1. Poderão ser atribuídos prémios a projectos que promovem uma das vertentes da acessibilidade – física, social, intelectual – ou uma combinação destas vertentes.
2. Sem prejuízo de o júri atribuir ou não o PAC, podem ser atribuídas Menções Honrosas.

#### **Artigo 6º** **Periodicidade**

O PAC é atribuído anualmente.

#### **Artigo 7º** **Encargos**

A candidatura ao PAC é isenta de quaisquer encargos para os candidatos.

### **Capítulo 2º** **Condições para apresentação de candidatura ao PAC**

#### **Artigo 8º** **Requisitos**

1. O preenchimento integral do formulário de candidatura disponível no site da Acesso Cultura (<http://acessocultura.org>) e o seu posterior envio para [geral@acessocultura.org](mailto:geral@acessocultura.org) até dia 21 de Abril de 2024.
2. O formulário de candidatura e outros materiais de apoio à candidatura deverão ser colocados numa pasta na Dropbox. **O link de partilha** dessa pasta deverá ser indicado **no ponto 10 da ficha de candidatura** (ver instruções para obtenção do link no final deste documento). A pasta não deverá ultrapassar os 10MB.



## **Artigo 9º** **Propostas da Acesso Cultura**

Poderão ainda ser seleccionadas para participar no PAC entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura. As entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura ficam também obrigados à apresentação de candidatura, em formulário próprio, **até dia 21 de Abril de 2024**.

## **Artigo 10º** **Lista de candidatos**

A lista de candidatos será composta pelas candidaturas válidas e aprovadas pelo Júri, apresentadas de forma espontânea e pelas entidades seleccionadas pela Acesso Cultura. Será publicada no site [acessocultura.org](http://acessocultura.org), na primeira semana de Junho de 2024.

## **Capítulo 3º** **Fase de apreciação de candidaturas**

### **Artigo 11º** **Apreciação de candidaturas**

1. A apreciação de candidaturas é da competência do Júri nomeado para o efeito, em reunião marcada para esse fim. Caso considere necessário, o Júri poderá solicitar informações complementares às disponíveis no formulário de candidatura.
2. Não serão apreciados projectos/ideias que não foram postos ainda em prática ou à disposição do público.
3. Não serão apreciados projectos realizados antes de 2022 e sem continuidade no presente.
4. Não serão apreciados projectos que se candidataram previamente ao PAC (em 2022 ou 2023).
5. Uma pessoa/entidade pode apresentar um máximo de duas (2) candidaturas.

### **Artigo 12º** **Causas de exclusão de candidaturas**

Consideram-se causas de exclusão de candidaturas ao PAC:

- incumprimento de qualquer das condições de acesso previstas no presente Regulamento;
- não submissão e/ou envio da candidatura fora do prazo estipulado nos Artigos 8º e 9º do presente Regulamento;
- preenchimento incorrecto ou incompleto do formulário de candidatura, ou a não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pelo júri do prémio;
- prestação de falsas declarações por parte da pessoa/entidade candidata.



### **Artigo 13º** **Atribuição do PAC**

1. Consideram-se factores preferenciais para a atribuição do **PAC**:

- visão sobre o que constitui reconhecimento e inclusão da diversidade;
- promoção do encontro e não da segregação;
- originalidade;
- capacidade de ser agente de mudança;
- sustentabilidade;
- inclusão activa de pessoas sujeitas à exclusão devido a factores físicos, sociais ou intelectuais.

2. A cada candidatura admitida ao presente Prémio será atribuída uma pontuação que resulta das pontuações obtidas em cada um dos factores preferenciais de apreciação.

### **Artigo 14º** **Não atribuição do PAC**

O Júri pode deliberar não atribuir o PAC caso nenhuma das entidades candidatas reúna condições para o receber.

### **Artigo 15º** **Divulgação dos Resultados**

A divulgação da(s) candidatura(s) premiada(s) será efectuada em cerimónia pública a realizar na Semana Acesso Cultura 2024, no mês de Junho (data e local a anunciar).

## **Capítulo 4º** **Constituição, funcionamento e competências específicas do júri**

### **Artigo 16º** **Membros do Júri**

O Júri é constituído por três elementos seleccionados anualmente pela Acesso Cultura para esse fim. Um dos elementos é o/a Presidente da Acesso Cultura ou um associado a quem a Direcção da Associação tenha delegado essa competência.

### **Artigo 17º** **Reuniões, votação e deliberações**

1. O Júri reúne mediante convocatória expressa dos seus membros, enviada por correio electrónico com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência.



2. Cada membro do Júri tem direito a um voto, cabendo, em caso de empate, um único voto de qualidade ao representante da Acesso Cultura.

3. O Júri só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros.

#### **Artigo 18º Reclamação e recurso**

As deliberações do Júri não são susceptíveis de reclamação, nem recurso.

#### **Artigo 19º Casos Omissos**

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de resolução por parte do Júri.

### **Informações e envio das candidaturas**

Maria Vlachou

Directora Executiva

**Telefone**

917 510 659

**E-mail**

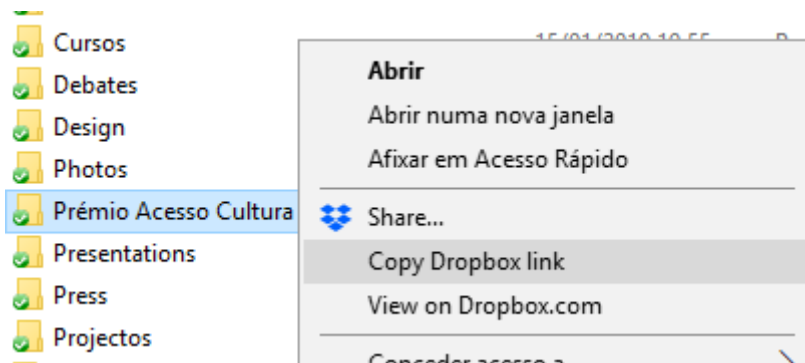
geral@acessocultura.org



## Instruções para obtenção do link da Dropbox:

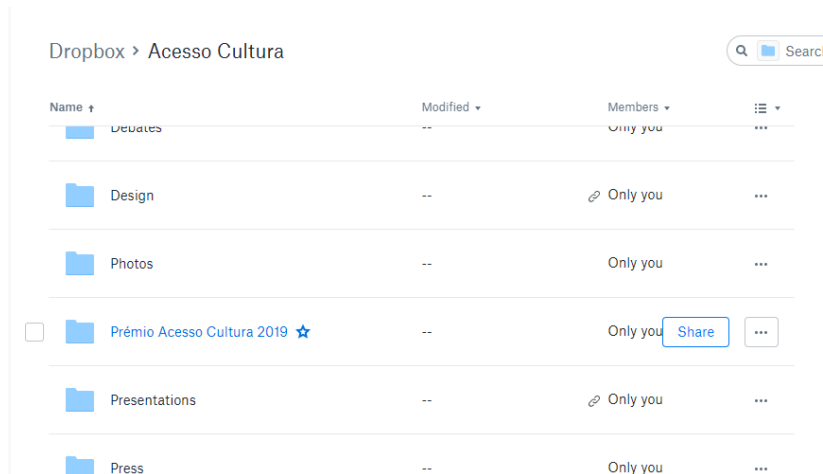
### A. Se descarregou a Dropbox no seu computador:

1. Clicar com o botão da direita na pasta cujo link quer obter.
2. Clicando em "Copy Dropbox link / Copiar link Dropbox - ver imagem em baixo) pode depois fazer "Paste/Colar" do link no ponto 10 da ficha de candidatura:



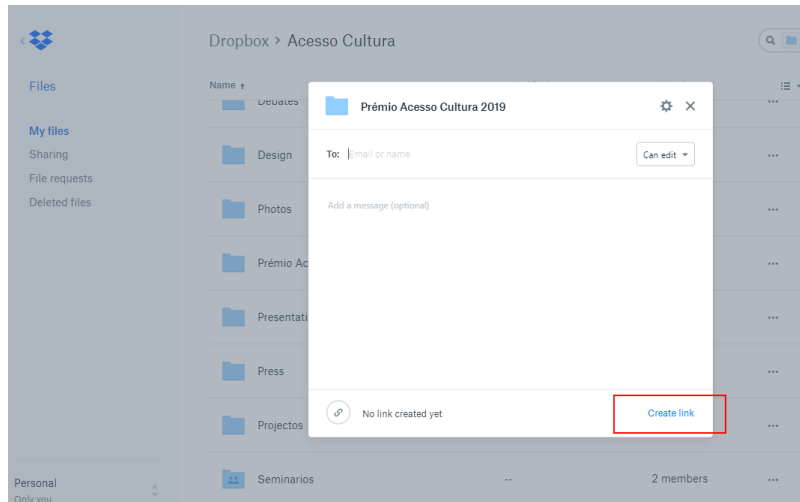
### B. Se acede à Dropbox online, deve:

1. Passar com o cursor por cima da pasta e clicar "Share/Partilhar"

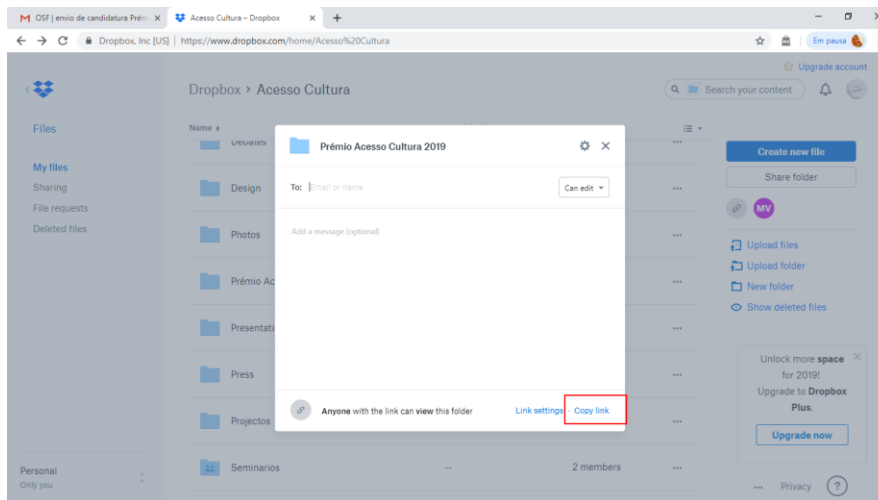




2. Depois, em baixo à direita "Create link / Criar link"



3. Depois, "Copy link / Copiar Link":



Pode depois fazer "Paste/Colar" do link no ponto 10 da ficha de candidatura.